



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CACULÉ

p. 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS REGISTRADO

Gabriel de Andrade Verzola Lacerda, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, C.N.P.J. 28.306.675/0001-82, CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 05/12/2023, sob número 424 e foi microfilmado e registrado sob o número 1911 em 05/12/2023

Descrição da cobrança	Valor
INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	R\$ 443,77
Interessado ASSOCIAÇÃO AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE	

Natureza do título: INSTRUMENTO PARTICULAR

Caculé, 05 de dezembro de 2023

Ana Carolina Frotas Bomfim
Escrevente Substituta

0635.002.028318

Emolumentos	R\$ 214,34
Taxa Fiscal	R\$ 152,21
FECOM	R\$ 58,58
PGE	R\$ 8,52
FMMPBA	R\$ 4,44
Def. Pública	R\$ 5,68

Valor devido pelos atos	R\$ 443,77
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0635.AB029092-6
MEQGH5EUET
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

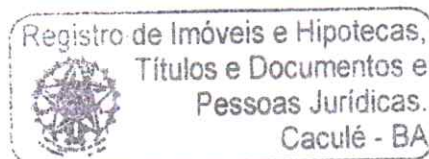


RECIBO

Caculé, BA, data ____/____/____
Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____



Prenotação nº 424



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CACULÉ

p. 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS REGISTRADO

Gabriel de Andrade Verzola Lacerda, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, C.N.P.J. 28.306.675/0001-82, CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 06/02/2024, sob número 435 e foi microfilmado e registrado sob o número 1911 em 06/02/2024

Descrição da cobrança	Valor
AVERBAÇÃO DE ATA DE ELEIÇÃO E POSSE	R\$ 464,53
Interessado ASSOCIAÇÃO AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE	

Natureza do título: INSTRUMENTO PARTICULAR

Caculé, 06 de fevereiro de 2024

Anaiana Câmara Santos
ESCREVENTE

0635.002.029092

Emolumentos	R\$ 224,36
Taxa Fiscal	R\$ 159,33
FECOM	R\$ 61,32
PGE	R\$ 8,92
FMMPBA	R\$ 4,65
Def. Pública	R\$ 5,95

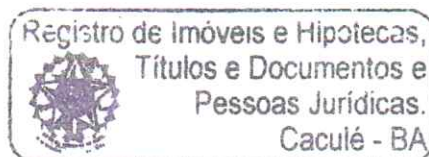
Valor devido pelos atos	R\$ 464,53
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0635.AB029746-7
78S28MEGQ4
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



RECIBO

Caculé, BA, data ____/____/____
Declaro que recebi a 1ª via deste recibo
Nome: _____
End: _____



Prenotação nº 435



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**ESTATUTO SOCIAL****ASSOCIAÇÃO AMOR NO ESPECTRO NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE.****A.M.E.D****CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - Associação amor no espectro e na dupla excepcionalidade doravante neste Estatuto Social como ASSOCIAÇÃO AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE ou simplesmente ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com autonomia administrativa e financeira, com duração ilimitada e com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caculé, BA, regendo-se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), e pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Art. 2º - Associação amor no espectro e na dupla excepcionalidade - AMED tem sede e foro jurídico na Comarca de Caculé, no Estado da Bahia, sito na rua: Juvenal Correia, nº40, Bairro: Copacabana - Caculé, Estado da Bahia - CEP 46300-000, tendo como base todo território nacional, podendo manter filiais, escritórios ou representações em outras cidades ou unidades da Federação, inclusive no exterior, resguardada a administração e coordenação pela diretoria executiva, na forma deste Estatuto, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

§ 1º – Para os fins de que trata este inciso e em vista do efetivo alcance dos objetivos visados, o AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE - AMED promoverá as atividades de comercialização de qualquer dos produtos e/ou mercadorias, de fabricação ou obtidos por qualquer forma de alienação, sem a finalidade lucrativa, como atividade meio, objetivando a captação de recursos, que serão única, exclusiva e integralmente no custeio e a execução dos projetos sociais aos quais ela se destina.





REGISTRADO

Art. 3º - Tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com espectro autista – tea e familiares acolhendo, difundindo o conhecimento, prestando atendimento para o incentivo e autonomia desse público.

Art. 4º As finalidades e objetivos estratégicos da Associação AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE - AMED consistem:

- I - Desenvolver ações de assistência, defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de pessoas com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo e da dupla excepcionalidade - Superdotação fornecendo todo o tipo de apoio necessário, por meio de acesso aos tratamentos médicos adequados, além de aumentar a conscientização e o conhecimento sobre esse tipo de condições neurodivergentes junto aos profissionais de saúde e à população em geral;
- II - Gestão e implantação de projetos, políticas e programas públicos ou privados, em especial, relacionados à proteção e efetivação dos direitos humanos e fundamentais;
- III - Desenvolvimento e execução de projetos próprios, que visem aos seus beneficiados, e entre estes visando ampliar informações quanto aos cuidados relacionados ao TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, enquanto ao uso e recebimento de medicações quando necessárias;
- IV - Proteção e promoção dos direitos humanos, educação e saúde para tratamento adequado do TEA - Transtorno do Espectro do Autismo;
- V - Orientar e encaminhar os seus assistidos os pacientes para consultas multidisciplinares com especialistas da rede SUS;
- VI - Promover ações educacionais com o intuito de divulgar a existência do TEA - Transtorno do Espectro do Autismo atendidos pela Associação;
- VII - Valer-se de profissionais responsáveis por realizar o diagnóstico do TEA e a identificação da superdotação, nutricionista, fonoaudiólogo, pedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, educador físico, farmacêutico, educador, especialidade médica,





REGISTRADO

psicólogo quanto aos cuidados relacionados as comorbidades do TEA;

VIII – Contribuir para o fortalecimento das Políticas Públicas e da Rede de Atendimento complementar para pessoas com TEA;

IX – Incentivar a Capacitação e aprimoramento profissional junto as Instituições de ensino reconhecida pelos Órgãos competentes;

§ 1º - Estimular Cooperação Técnicas, científicas, jurídicas e financeiras podendo para tanto articular-se de forma autônoma e soberana como lhe seja conveniente no âmbito nacional ou internacional que estejam interessados nas pessoas com espectro autista (Inclusive com outras comorbidades).

§ 2º - Promover intercâmbio com instituições que trabalhem com os transtornos de conduta típica; realizar conferência, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições públicas e particulares, sobre os temas relacionados com o autismo e superdotação.

§ 3º - O AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE - AMED na consecução de seus objetivos, observará o seguinte: Aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional; prestando serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos; aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - No sentido de alcançar seus objetivos, **O AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** poderá: Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional; promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação; manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins; colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E PATRIMÔNIO





Art. 5º - O patrimônio do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - O patrimônio da associação será constituído por:

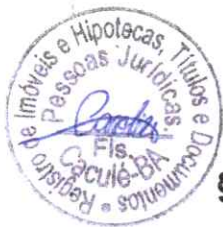
- I. Bens móveis e imóveis adquiridos pela associação;
- II. Legados e doações recebidos;
- III. Superávits apurados;
- IV. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 7º - A receita da associação constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão estipulados pela Diretoria Executiva;
- II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da associação;
- III. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Comercialização de produtos fabricados, recebidos ou adquiridos;
- V. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VIII. Venda ou sorteio de bens móveis adquiridos, recebidos em doação, ou considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IX. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 1º - As receitas auferidas serão aplicadas conforme os objetivos da associação, devendo ser investidos nos objetivos sociais a que essa se destina, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários à sua manutenção e seu funcionamento administrativo.





REGISTRADO

§ 2º - O AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE não receberá qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou parceiros.

Art. 8º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - É vedada a prestação de avais ou fianças em favor de Associados, Diretores ou terceiros pelo **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE**.

Art. 10º - Em caso de dissolução da Associação, só será extinta pelo 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade será revestido para outra entidade beneficente certificada ou pública.

Art. 11º - O AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE poderá constituir fundos patrimoniais e especiais para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos, de forma independente, das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério da Diretoria, e parecer do Conselho Consultivo, com aprovação pelo Conselho Fiscal e *ad referendum* da Assembleia Geral, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objetivo social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Art. 12º - Na hipótese de a instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – O AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE é constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas categorias:

I. Fundadores: Aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição da Associação;

II. Contribuintes: Pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia Geral de constituição e que contribuam com a Associação por contribuição regular ou não, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade, firmando termo de adesão de associado;

III. Voluntários: Pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

IV. Beneméritos: Pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** a juízo da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

§ 1º - Uma pessoa física ou jurídica poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

§ 2º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com causas comuns aos objetivos sociais e compromisso com as ações desenvolvidas pelo **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE**.

§ 3º - São intransferíveis os direitos de associado não podendo ser exercido o direito de voto por procuração pública.

§ 4º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais da Associação, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos Associados Fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais. Aos associados





REGISTRADO

das demais categoria de associados, caberão apenas o direito a voz nas Assembleias Gerais.

§ 5º - A admissão de novos associados efetivos será decidida pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 14º - São associados do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** todas as pessoas que venha a ingressar no quadro social por decisão da Assembleia Geral, que deverá emitir juízo vinculativo sobre a admissão individual das propostas encaminhadas devendo o fato ser registrado em respectiva ata, podendo inclusive ser considerando o currículo individual no desenvolvimento de trabalhos sociais.

§ 1º - Não haverá, para admissão no quadro de associados, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, raça, opinião política ou religiosa estando vedada qualquer forma de preconceito.

§ 2º - Uma vez aprovada à admissão, o interessado terá seu nome lançado no rol de associados, com indicação de seu nome, número de matrícula e categoria a qual pertence. Em havendo o indeferimento do pedido de admissão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, quando de sua ocasião.

§ 3º - Para que os interessados sejam admitidos como Associados deverão eles preencher uma ficha de proposta de associado que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Vir instruída com cópia de qualquer documento de identidade e do CPF/MF;
- II. Declaração de que está ciente e de concorda em cumprir o Estatuto Social;



III. Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 4º - A admissão do menor de 18 anos dependerá de autorização de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 15º - São direitos do Associado, quites com suas obrigações sociais e financeira com o AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE:

- I – Participar das atividades e atuar nos projetos desenvolvidos **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** sem prejuízo da participação irrestrita dos membros da sociedade em geral;
- II – Votar e ser votado para aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- III – Gozar dos benefícios oferecidos pela **AMOR DE NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** na forma prevista neste Estatuto Social;
- IV – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- V – Participar das Assembleias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado, desde que em pleno gozo de seus direitos;
- VI – Convocar extraordinariamente Assembleia Geral mediante assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- VII – Ter acesso a todos os dados e informações do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** inclusive os de natureza contábil e financeira.

§ 1º – São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, e **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** e utilizar Voluntários quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias Gerais
- II – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA**





EXCEPCIONALIDADE;

III – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

IV – Participar de todos os eventos organizados pelo **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE**;

V – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

VI – Compôr o Conselho Consultivo.

Art. 16º - É direito do Associado, desde que em dia com suas obrigações sociais como o **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** se demitir voluntariamente quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria o seu pedido de demissão.

Art. 17º - Em caso de morte, os direitos do Associado, não se transferem a seus herdeiros, sucessores ou terceiros.

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar irregularidades cometidas pelos associados da instituição, no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;
- V. Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;
- VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção quando em representação da associação;





REGISTRADO

VII. Comunicar à secretaria da associação qualquer alteração que se verifique em seu nome, estado civil, profissão ou residência;

VIII. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

IX. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

X. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da associação.

Art. 19º - Serão três as penalidades aplicadas aos associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão de até 60 (sessenta) dias;

IV – Exclusão do quadro de Associados do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE**.

§ 1º - A penalidade será proporcional ao grau da infração cometida;

§ 2º - Ao associado apenado é assegurado à prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 3º - O prazo para interposição de recurso das penas de Advertência e Suspensão é de 10 (dez) dias, a contar da data em que o associado for notificado da sanção a ele imposta, pela secretaria da Associação.

§ 4º - Para a pena de Exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da decisão ao associado excluído, endereçado ao Presidente da Diretoria.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia



Geral.

§ 6º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste Artigo.

§ 7º - Os recursos deverão ser sempre formalizados em requerimento escrito, podendo ser enviado em arquivo PDF para o e-mail: amornoespectroduplaexcepcional@gmail.com.

Art. 20º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme artigo anterior.
- II. For condenado por sentença transitada em julgado ou quando a lei penal determinar execução provisória da pena, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 21º - A pena de exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito à ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Entende-se por justa causa:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 12 (doze) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito e que tal inadimplência seja injustificada;
- III. Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- IV. Realizar administração indevida dos recursos;
- V. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.
- VI. *Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.*





REGISTRADO

§ 2º - O prazo para interposição de recurso das penas de Advertência e Suspensão é de 10 (dez) dias, a contar da data em que o associado for notificado da sanção a ele imposta, pela secretaria da Associação.

§ 3º - Para a pena de Exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da decisão ao associado excluído, endereçado ao Presidente da Diretoria.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GESTÃO

Art. 22º - São órgãos permanentes do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** responsáveis por sua gestão:

- I. A Assembleia Geral,
- II. Conselho Consultivo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e para deliberar sobre a aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício, e reunir-se-á extraordinariamente quando assim convocada, sendo de sua exclusiva competência:



- I – Fiscalizar os administradores na consecução dos objetivos sociais;
- II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária e apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- V – Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI – Estabelecer o valor das contribuições sociais;
- VII – Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno regulará as diretrizes e os vários setores de atividades do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** após análise por parte do Conselho Consultivo;
- IX – Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- X – Deliberar sobre a dissolução do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** e destino de seu patrimônio;
- XI – Apreciar e deliberar sobre decisões emanadas da Diretoria Executiva anulando-as, modificando-as ou convalidando-as;
- XII – Decidir recurso interposto contra a exclusão de associado nos termos deste estatuto
- XIII – Decidir sobre constituição de fundo patrimonial e sua gestão;
- XIV – Apreciar e deliberar o Plano de Cargos e Salários;
- XVI – Deliberar sobre a adaptação do estatuto às exigências dos Órgãos de Regulação e Fiscalização, em todos os âmbitos federais, para dispor sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária, em especial ajustados à RDC 81 do Ministério da Saúde, podendo importar e receber doações internacionais;
- XVII – Tratar sobre a cessão de direitos como uso da marca e venda de produtos da Associação;
- XVIII – Deliberar sobre a manutenção fixa de médicos no corpo diretivo, com o objetivo de comprovar a capacidade técnica da





REGISTRADO

Associação em intervir e ser denominada *amicus curiae* em todas as demandas, judiciais ou administrativas, que envolvam interesses ligados ao objeto da ONG;

XIX – Homologar as Ordens Executivas e as Normativas emitidas pela Diretoria, para o funcionamento interno da instituição;

XX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** bem como sobre os casos omissos no Estatuto Social.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII, IX, XIII, X e XVII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, estando a deliberação condicionada em primeira convocação a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e do mínimo de um terço em segunda convocação.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada pelos associados efetivos, em número nunca inferior à metade destes membros.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presente, fisicamente.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada pelo Presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados.

Art. 25 º - A convocação das Assembleias Gerais será realizada por meio de carta de convocação afixado na sede da Instituição, através de carta registrada,



e-mail, divulgação no website institucional e/ou das redes sociais oficiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, a respectiva ordem-do-dia informando os temas que nela serão debatidos/deliberados, sendo vedados debates extra pauta, salvo disposição contrária constante neste estatuto.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal.

§ 1º – Não poderão concorrer e nem serem eleitos aos cargos da Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º – O presente Estatuto, considerado seu objetivo, não apresenta de modo pormenorizado, conteúdos normativos internos da associação. A normatização interna pormenorizada será objetivada em documentos a serem constituídos pela Diretoria Executiva nos termos dos incisos e submetidos a aprovação dos seus órgãos internos conforme o presente Estatuto;

§ 3º – As Reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos, salvo a exigência de quórum maior, nos termos deste estatuto ou das leis aplicáveis à matéria em pauta. No caso de empate em alguma deliberação,





caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento interno e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- III. Administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados, dos assistidos e da categoria representada;
- IV. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- V. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.
- VI. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos moldes do estatuto.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da associação, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

Art. 28º – Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos titulares da Diretoria Executiva, será realizado nova assembléia a ser decidido pelos diretores efetivos que permanecerem, sendo a vaga que ficar em aberto preenchida por votação.

Art. 29º – Compete ao Presidente:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da associação;
- II - Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores com poderes gerais de representação, sem poderes para receber citação;
- III - Celebrar parcerias e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações, nos termos do estatuto;
- IV - Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação;



- V** - Elaborar os regimentos necessários, subordinados a este Estatuto;
- VI** - Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII** - Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da instituição;
- VIII** - Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX** - Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- X** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XI** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho anual;
- XII** - Propor e submeter à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;
- XIII** - Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis e móveis da Associação, com autorização prévia da Assembleia e com parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal, sendo dispensada nos casos de comprovada urgência;
- XIV** - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- XV** - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- XVI** - Definir sobre a instalação e funcionamento de novas sedes;
- XVII** - Desempenhar todas as atividades necessárias para cumprir o desempenho das atividades da instituição;
- XVIII** - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não foram previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 30º – As procurações outorgadas pelo AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE deverão:

- I** – Ser assinadas pelo Presidente;





REGISTRADO

II – Especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;

III – Vedar o substabelecimento;

IV – Todas as procurações devem apresentar sua finalidade expressamente.

Art. 31º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Cooperar com o Presidente, no exercício de suas funções, e de acordo com as determinações que dele receber;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente, não privativas dos demais Diretores.

Art. 32º – Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, estando impedido também o Vice-Presidente;
- II - Preparar a correspondência da Associação;
- III - Manter sob sua guarda e responsabilidade arquivos, livros e fichários da Secretaria;
- IV - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- VI - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente, não privativas dos demais Diretores.

Art. 33º – Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, livros e documentos contábeis da Associação;
- II - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;



- III - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária, suplementação de verbas, os balancetes mensais e as demonstrações contábeis anuais;
- IV - Manter o registro dos bens móveis e imóveis da associação;
- V - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente, não privativas dos demais Diretores;
- VI - Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 34º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por 3 (três) membros titulares e, no mínimo, 01 (um) suplente, que serão eleitos na mesma assembleia que eleger a Diretoria Executiva, para mandato com mesma duração.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da associação.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, seu Presidente que coordenará os trabalhos do Conselho.

§ 3º – O Conselho deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 35º - Os membros do Conselho Fiscal serão estáveis, não podendo ser destituídos enquanto vigorar seu mandato, a exceção dos casos em que descumpram suas obrigações estatutárias, a critério da Assembleia Geral exclusivamente.

Art. 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;





REGISTRADO

- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres formais para os organismos superiores da associação;
- III - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que for demandado;
- IV - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- V - Opinar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- VI - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX - Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- X - Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

§ 1.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal representará o órgão, convocará e presidirá as reuniões.

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo vago.

§ 4º - Em caso de vacância por mais de 01 (um) membro titular, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 37º - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de





atividades, bem como, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 38º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término mandato dos membros em exercício, sendo permitida a reeleição de candidato ao mesmo cargo.

§ 1.º - As eleições serão convocadas por edital fixado na sede do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral, e concomitantemente ser publicado na página da internet da Entidade, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

§ 2.º - As chapas terão prazo máximo para se inscreverem na Secretaria do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** até no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis que antecederem ao pleito;

§ 3.º - Far-se-ão por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.) e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

§ 4.º - Eventualmente período de duração do mandato dos membros da diretoria





será estendido até que os atos registrais da eleição da nova diretoria tenham sido finalizados, no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 39º – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE**.

SEÇÃO I - Da Perda do Mandato Vacância de Cargos e Renúncia

Artigo 40º – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal perderão o mandato, por decisão da Assembleia Geral, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação do Estatuto Social;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas em um período de doze meses, sem a expressa comunicação à Secretaria do **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE**;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo no **AMOR NO ESPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE**;
- V – Conduta duvidosa.

§ 1º– O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente mente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta por Associados em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º– Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer Associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão



Provisória, composta por 5 (cinco) membros, que administrará o **AMOR NO EXPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** e realizará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 41º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO VI – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 42º- O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos, contribuintes e dos associados voluntários ambos quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º– O AMOR NO EXPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 44º– É expressamente proibido o uso da denominação social nos atos que envolvam **O AMOR NO EXPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** em obrigações relativas a negócio estranho a seu fim social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45º - **O AMOR NO EXPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** poderá a qualquer tempo pleitear junto aos órgãos federais a qualificação de OSCIP instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, sem que seja necessária prévia autorização da Assembleia Geral.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/qr/autenticidade> com o identificador 310031003200330033003400500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2022.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE
CACULÉ-BA- Rua Rita Fernandes, nº 27, Sala 03, Galeria Big Ben
Caculé-BA- cartorlocacule@gmail.com - Fone 77-981326782

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade, Ralane Kelly Rodrigues,
Escrivente Autorizada. A etiqueta só tem validade

0637 AB232721-5

Taxa R\$ 2,50

SELO AUTENTICAÇÃO

Para verificar a autenticidade





REGISTRADO

Art. 46º – Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos, provisoriamente, pela Diretoria Executiva e, definitivamente, pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Fica eleito o Foro e/ou Tribunal Arbitral da Comarca de Caculé/Bahia para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 48º – O corpo de associados do **AMOR NO EXPECTRO E NA DUPLA EXCEPCIONALIDADE** é constituído por aqueles que forem explicitamente inscritos como tal na ata da sessão que aprovou a presente Reforma de Estatuto, revogando-se a condição anterior.

Art. 49º - O presente Estatuto, discutido e aprovado em assembleia realizada com a totalidade de seus associados, modifica e consolida o anterior, e revoga todas as disposições em contrário, tendo sido promulgado pelo presidente da mesma assembleia, passando a entrar em vigor na data de seu registro no arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caculé (BA), em substituição ao que até esta data vigorava.

Caculé/BA, 17 de novembro de 2023.

Zelinda Amira Guimarães

Nome:

Presidente da AGE e Presidente Eleita

Elindinara Ribeiro Gomes

Nome:

Secretária da Assembleia Geral

Jackelline Rosa Pessoa

Jackelline Rosa Pessoa

Advogada

OAB/BA nº 65.165

